



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano XV

Nº 1058 - A Extra

de 29 de junho de 2022

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU LEI COMPLEMENTAR Nº 600, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Jahu – REFIS 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Jahu – REFIS 2022 – para pagamento em cota única dos débitos tributários e não tributários devidos ao Município de Jahu, vencidos até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, inclusive dívidas parceladas, nos termos desta Lei Complementar.

§1º O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Jahu – REFIS 2022 também se destina à regularização de débitos junto à SAEMJA – Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu, de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, nos termos desta Lei Complementar.

§2º O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Jahu – REFIS 2022 não se aplica a crédito não tributário:

- I) de natureza contratual;
- II) referente a indenização devida ao Município de Jahu por dano causado ao seu patrimônio;
- III) referente a preço público;
- IV) referente a multa prevista em Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Art. 2º A partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, o contribuinte ou o responsável pelo débito que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Jahu – REFIS 2022, deverá pagar, de uma só vez os valores integrais atualizados com redução de multas moratórias e juros, conforme percentuais e prazos abaixo:

- I – redução de 100% (cem por cento) de 1º de julho de 2022 até 31 de agosto de 2022;
- II – redução de 80% (oitenta por cento) de 1º de setembro de 2022 até 31 de outubro de 2022;
- III – redução de 50% (cinquenta por cento) de 1º de novembro de 2022 até 2 de dezembro de 2022;

§1º Os descontos do REFIS não incidem sobre a correção monetária dos débitos.

§2º A data de vencimento da guia de pagamento à vista será fixada pela Administração Pública Municipal dentro dos prazos previstos neste artigo para cada grupo de redução de multas moratórias e juros.

§3º A ausência de pagamento da obrigação constituída no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Jahu – REFIS 2022, dentro do prazo escolhido, implicará perda dos benefícios concedidos por esta Lei Complementar.

§4º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Jahu – REFIS 2022 implica:

- I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
- II – renúncia a qualquer defesa administrativa ou ação judicial, bem como a desistência das ações ajuizadas em que não tenha ocorrido o trânsito em julgado na data da publicação desta Lei Complementar;
- III – aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 3º O pagamento à vista ou a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Jahu – REFIS 2022 não acarretam:

- I - homologação, pela Administração municipal, dos valores declarados pelo sujeito passivo;

II - renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários e não tributários, nem afastam a exigência de eventuais diferenças;

III - declaração de propriedade ou outra relação com o fato gerador;

IV - novação prevista no inciso I do art. 360 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

V - dispensa do cumprimento das obrigações acessórias ou de outras obrigações legais ou contratuais;

VI - qualquer direito à restituição ou à compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 4º A adesão aos Programas de Recuperação Fiscal do Município de Jahu de anos anteriores que possuam parcelas vincendas poderá ser incluída no Programa de Recuperação Fiscal do Município de Jahu – REFIS 2022, através de solicitação do interessado, condicionada à rescisão do acordo celebrado anteriormente, atualização do débito e aplicação das regras previstas na presente Lei Complementar.

Art. 5º Em se tratando de débitos cobrados judicialmente, o devedor fica obrigado a quitar os honorários advocatícios sucumbenciais pertencentes ao advogado do Município, e a recolher as custas judiciais, calculadas sobre o valor principal, correção monetária, multa moratória e juros.

Art. 6º Os prazos se aplicam de modo contínuo, excluindo-se da contagem a data de início e incluindo-se a do vencimento.

Parágrafo único. Caso a data do vencimento ocorra em feriado, ponto facultativo, expediente reduzido ou em final de semana, o vencimento ocorrerá no primeiro dia útil seguinte ao final do prazo previsto.

Art. 7º Os casos omissos que tratem de créditos em dívida ativa serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) do Setor de Dívida Ativa e os demais casos pelo Secretário de Economia e Finanças.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 29 de junho de 2022.

169º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP

Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

